



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 2.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 1.998, aprovou o Projeto de Lei nº 131/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em horário Normal e Especial, fundada em Poder de Polícia do Município em decorrência da fiscalização e vistoria dos estabelecimentos de todas as pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Mococa..

Art. 2º - O fato gerador da taxa é o efetivo exercício do poder de polícia mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, em razão do interesse público nos estabelecimentos mantidos abertos em horário normal ou especial.

Art. 3º - O sujeito passivo da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades de comércio, indústria, agropecuária, serviços bancários, depósitos fechados de guarda de mercadorias e prestação de serviços no Município de Mococa.

Art. 4º - As pessoas relacionadas no artigo anterior, que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permite, só poderá iniciar suas atividades mediante prévia fiscalização da Prefeitura.

§ 1º - Considera-se horário especial para efeitos desta Lei, o período que correspondente aos domingos e feriados em qualquer horário, aos sábados das 12 (doze) às 6 (seis) horas e nos dias úteis das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 2.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

§ 2º - Para os estabelecimentos abertos em horário especial em caráter permanente ou temporário, a taxa será calculada sobre o valor da Tabela desta Lei, item a, com os acréscimos do item b, da mesma tabela, para cada caso específico.

§ 3º - Os acréscimos constantes no parágrafo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - serviços de transporte coletivo;
- III - instituições de ensino e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres.

Art. 5º - Quando em caráter permanente a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial incidirá uma única vez no ano, e quando em caráter temporário, incidirá por dia e meses solicitados.

Parágrafo único - A taxa começa a incidir no exercício subsequente ao do início das atividades de caráter permanente e será renovada anualmente e recolhida em até 4 (quatro) parcela mensais, com vencimentos fixos nos avisos de lançamento.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial será calculada e devida de acordo com a Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A taxa será lançada em nome do contribuinte, de acordo com os dados no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal.

Art. 8º - A falta de pagamento da taxa no prazo previsto em guias ou notificações expedidas, acarretará a penalidade de multa, da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias de atraso,
- II - 20% (vinte por cento) para pagamento acima de 30 (trinta) dias de atraso,
- III - Juros Moratórios de 1% (hum por cento) por mês de atraso, ou fração.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 2.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

Art. 9º - Os estabelecimentos que contrariarem a ordem pública e determinações da Prefeitura, poderá ser cancelado a autorização para abertura dos estabelecimentos em horário normal ou especial, sem prejuízos das taxas.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

Walter de Souza Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Kátia Sakae Higashi Passotti

DRª. KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Luiz Carlos Greghi

LUIZ CARLOS GREGHI
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial

a) Para Horário Normal:

Natureza da Atividade:	Valor da Taxa em UFM
1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto estabelecimentos bancários:	
1.1 - Bares e Lanchonetes, por funcionários:	
1.1.1 - até 5 funcionários.....	0,40
1.1.2 - mais de 5 funcionários.....	0,70
1.2 - Supermercados, por funcionários:	
1.2.1 - até 5 funcionários.....	0,70
1.2.2 - entre 6 e 10 funcionários.....	1,80
1.2.3 - mais de 10 funcionários.....	3,90
1.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por funcionários:	
1.3.1 - até 5 funcionários.....	0,40
1.3.2 - entre 6 e 10 funcionários.....	0,70
1.3.3 - mais de 10 funcionários.....	1,00
2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:	
2.1 - até 10 quartos.....	0,40
2.2 - entre 11 e 20 quartos.....	0,80
2.3 - mais de 20 quartos.....	1,40
2.4 - por apartamento.....	0,90
3 - Indústrias:	
3.1 - até 50 empregados.....	0,40
3.2 - entre 51 e 100 empregados.....	0,70
3.3 - entre 101 e 200 empregados.....	1,00
3.4 - entre 201 e 400 empregados.....	2,50
3.5 - acima de 400 empregados.....	5,00



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

4 - Produção Agro-industrial:

4.1 - até 50 empregados.....	5,00
4.2 - mais de 50 empregados.....	2,20

5 - Diversões Públicas:

5.1 - cinemas e teatros com até 150 lugares.....	0,50
5.2 - cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	1,00
5.3 - boates e congêneres com até 5 funcionários.....	1,00
5.4 - boates e congêneres com mais de 5 funcionários.....	1,80
5.5 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, estabelecimentos com até 3 mesas.....	0,20
5.6 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	0,40
5.7 - boliches, por pistas.....	0,20

6 - Profissionais Autônomos (não incluídos em outros itens desta Tabela):

6.1 - qualificado.....	0,80
6.2 - não qualificados.....	0,40

7 - Tinturarias e lavanderias, por funcionário:

7.1 - até 5 funcionários.....	0,20
7.2 - mais de 5 funcionários.....	0,40

8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por cadeira.....	0,20
---	------

9 - Oficinas de Conserto em Geral:

9.1 - até 5 empregados.....	0,20
9.2 - entre 6 e 10 empregados.....	0,60
9.3 - mais de 10 empregados.....	0,90

10 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres:

10.1 - até 5 funcionários.....	0,90
--------------------------------	------



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

10.2 – acima de 5 funcionários.....	1,10
11 - Estabelecimentos hospitalares:	
11.1 - com até 25 leitos.....	3,00
11.2 - entre 26 e 50 leitos.....	6,00
11.3 - com mais de 50 leitos.....	10,00
12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....	0,20
13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimentos e congêneres:	
13.1 - até 10 funcionários.....	35,00
13.2 - de 11 a 20 funcionários.....	40,00
13.3 – acima de 20 funcionários.....	45,00
14 - “Factorings”:	
14.1 - até 5 funcionários.....	20,00
14.2 - de 6 a 10 funcionários.....	25,00
14.3 - acima de 10 funcionários.....	30,00
15 - Laboratórios de análises clínicas:	
15.1 - até 5 funcionários.....	0,80
15.2 - acima de 5 funcionários.....	1,00
16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres:	
16.1 - até 5 funcionários.....	1,20
16.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,60
16.3 - de 11 a 30 funcionários.....	2,20
16.4 - de 30 a 100 funcionários.....	2,80
16.5 - acima de 100 funcionários.....	3,50
17 - Transportadoras de passageiros e de cargas:	
17.1 - até 5 funcionários.....	1,00
17.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,20



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

17.3 - acima de 10 funcionários.....	2,00
18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados:	
18.1 - até 5 funcionários.....	1,60
18.2 - de 6 a 10 funcionários.....	2,40
18.3 - de 11 a 20 funcionários.....	3,60
18.4 - acima de 20 funcionários.....	5,40
19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços:	
19.1 - até 5 funcionários.....	1,00
19.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,30
19.3 - acima de 10 funcionários.....	1,60
20 - Outras atividades não especificadas:	
20.1 - até 10 funcionários.....	0,30
20.2 - entre 11 e 20 funcionários.....	0,40
20.3 - mais de 20 funcionários.....	0,60

b) Para Horário Especial de Caráter Temporário:

1 - Para prorrogação de Horário de quaisquer dos itens mencionados na letra "a", exceto os constantes do § 3º do artigo 4º da presente Lei:	Percentual sobre o valor devido na Tabela A:
1.1- até as 22h.....	5% ao dia40% ao mês60% ao ano
1.2- após as 22h.....	10% o dia70% ao mês80% ao ano
1.3- antecipação de horário.....	2% ao dia40% ao mês60% ao ano